



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0071/2023**

Em 7 de março de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2023, que altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, modificando aspectos estruturais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

No ponto, o presente substitutivo se presta a retirar, da propositura original, as readequações que tocam as atribuições do Conselho Municipal de Cultura, relativamente às atribuições da FUNDART.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2210/2023 - 07/03/2023 13:13 - PROCESSO 90/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2023**

Altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, modificando aspectos estruturais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara, e dá outra providência.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 13. ....

§ 1º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal designar servidor público municipal para o exercício da atribuição de Tesoureiro da FUNDART, o qual será responsável por:

I – analisar e elaborar fluxo de caixa diário e projetado, bem como orçamento financeiro, e consolidar informações enviadas por áreas da FUNDART;

II – monitorar o relatório de status dos pagamentos da FUNDART;

III – realizar, em conjunto com o titular da Diretoria Executiva da FUNDART, a representação da fundação junto a instituições financeiras, realizando negociando as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros; e

IV – realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos da FUNDART.

§ 3º Ato do titular da Diretoria Executiva da FUNDART poderá conferir outras atividades ao Tesoureiro da FUNDART.

.....

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART constitui cargo público de provimento em comissão, com vencimento na ordem de R\$ 5.342,36 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), que será ocupado por pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º .....

.....

XI – admitir, movimentar e dispensar os servidores necessários às atividades da FUNDART, bem como designar servidores para as funções da FUNDART legalmente instituídas;”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de março de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal